



BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO



Guarapuava, 07 a 13 de novembro de 2009

Atos Administrativos do Município de Guarapuava/PR

Lei Municipal Nº 354/93

Ano XV

Nº 649

LEI Nº 1844/2009

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Guarapuava e dá outras providências.

A Câmara do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.805.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil reais) para as dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 01 – Câmara Municipal	
01.031.0012.2.002 – Atividades da Câmara Municipal	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$150.000,00 (02)

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças	
Unidade: 01 – Secretaria de Finanças	
04.123.0004.2.014 – Atividades da secretaria de Finanças	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Valor	R\$80.000,00 (62)

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças	
Unidade: 01 – Secretaria de Finanças	
28.123.0004.2.016 – Contrib p/ Patrimônio Serv Público - PASEP	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor	R\$200.000,00 (66)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.042 – Encargos Ensino Fundamental FUNDEB 40%	

Fonte de Recurso	01102 – FUNDEB 40%
Categoria Econômica	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 300.000,00 (127)
Fonte de Recurso	01102 – FUNDEB 40%
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 600.000,00 (130)
Categoria Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor	R\$ 200.000,00 (131)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.040 – Remuneração Profissional Educação FUNDEB 60%	
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 400.000,00 (121)
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 20.000,00 (124)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 03 – Educação Infantil	
12.365.0005.2.054 – Remuneração Profissionais Educação Infantil FUNDEB	
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 280.000,00 (174)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.032 – Encargos Educação Transf Aplicação 5%	
Fonte de Recurso	01103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 80.000,00 (98)
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 300.000,00 (97)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.036 – Encargos Educação Receitas Transferências 25%	
Fonte de Recurso	01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação 25%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 450.000,00 (109)

Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 50.000,00 (111)
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 03 – Educação Infantil	
12.365.0005.2.050 – Atividades Manutenção de Creches e Pré-Escola	
Fonte de Recurso	01103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Categoria Econômica	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 120.000,00 (165)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0011.2.102 – Pavimentação e Manutenção de Pavimentação Existente	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 400.000,00 (347)
Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.1.027 – Construção de Calçadas p/ Pedestre e Meio Fio	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 70.000,00 (349)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.104 – Atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serv. Urbanos	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 100.000,00 (360)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.116 – Urbanização de Praças, Jardins e Parques	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica
Valor	R\$ 525.000,00 (381)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.120 – Galerias Fluviais/Drenagem/Conservação/Sinalização/Limpeza de Vias e Logradouros	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 200.000,00 (390)
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 80.000,00 (392)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.512.0011.2.122 – Manutenção, Melhoria e Ampliação no Sistema de coleta de Lixo	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 200.000,00 (397)
Fonte de Recurso	01511 – Taxas – Prestação de Serviços
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 510.000,00 (5101)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 02 – Departamento de Obras	
04.452.0011.2.126 – Atividades Dpto de Obras	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 200.000,00 (411)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.062 – Manutenção das Atividades CISGAP	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.71.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 20.000,00 (229)
Categoria Econômica	3.3.71.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor	R\$ 120.000,00 (234)
Categoria Econômica	3.3.71.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 150.000,00 (235)

TOTAL GERAL	R\$ 5.805.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da Anulação Parcial e Total de dotações, conforme o contido no Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de acordo com a discriminação abaixo:

Órgão: 02 – Secretaria Executiva	
Unidade: 01 – Secretaria Executiva	
04.122.0002.2.004 – Atividades da Secretaria Executiva	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 300.000,00 (23)

Órgão: 04 – Secretaria de Administração	
Unidade: 01 – Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.008 – Atividades da Secretaria de Administração	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 200.000,00 (39)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 780.000,00 (43)
Órgão: 04 – Secretaria de Administração	
Unidade: 01 – Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.010 – Programa de Modernização Administrativa e Tributária - PMAT	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 380.000,00 (51)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.1.007 – Construção de Unidades Educacionais de Ensino	
Fonte de Recurso	01102 – FUNDEB 40%
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 200.000,00 (86)
Categoria Econômica	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Valor	R\$ 750.000,00 (87)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 04 – Departamento de Cultura	
13.392.0006.2.024 – Atividades Dpto Cultura	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 50.000,00 (185)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 180.000,00 (188)
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.220 – Remuneração Profissional do Ensino Especial	
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%

Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 600.000,00 (157)
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 100.000,00 (159)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.1.013 – Construção para PMAE – Programa de Alimentação Escolar	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 600.000,00 (92)
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.046 – Encargos e Execução Merenda Escolar	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
Valor	R\$ 100.000,00 (138)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.108 – Atividades da Fabrica de Manilha	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 30.000,00 (365)
Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.116 – Urbanização de Praças, Jardins e Parques	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 60.000,00 (382)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0011.2.120 – Galerias Fluviais/Drenagem/Conservação/Sinalização/Limpeza de Vias e Logradouros	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 20.000,00 (394)
Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.512.0011.2.122 – Manutenção, Melhoria e Ampliação no Sistema de coleta de Lixo	

Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 100.000,00 (398)
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 100.000,00 (399)
Fonte de Recurso	01511 – Taxas – Prestação de Serviços
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 220.000,00 (5189)

Órgão: 10 – Séc de Industria e Comércio	
Unidade: 01 – Secretaria de Industria e Comércio	
23.122.0014.2.136 – Desenv. das Atividades do Programa Promoção de Oportunidade	

Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 80.000,00 (439)
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 30.000,00 (440)
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 35.000,00 (444)

Órgão: 11 – Sec de Habitação e Urbanismo	
Unidade: 01 – Séc Habitação e Urbanismo	
16.482.0015.1.037 – Produção de Unidades Habitacionais e Produção de Lotes	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres- Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Valor	R\$ 380.000,00 (462)

Órgão: 11 – Sec de Habitação e Urbanismo	
Unidade: 01 – Séc Habitação e Urbanismo	
16.482.0015.2.138 – Atividades da Secretaria de Habitação e Urbanismo	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Valor	R\$ 100.000,00 (478)

Órgão: 12 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura	
20.606.0017.2.150 – Realização das Atividades do Programa Desenv. Solidário Rural	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 100.000,00 (494)

Órgão: 12 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura	
20.606.0017.2.152 – Conservação, Correção e Fertilização de Solos	

Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 250.000,00 (497)

Órgão: 12 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura	
20.606.0017.2.154 – Melhoria Genética Animal e Vegetal	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 40.000,00 (501)
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 20.000,00 (502)

TOTAL	R\$ 5.805.000,00
--------------	-------------------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de novembro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1957/2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Guarapuava, Administração Indireta e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.3620/64, e no Art. 6º, inciso I da Lei Municipal nº 1763, de 02 de Dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento, vigente do Município Guarapuava um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais) para as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Órgão: 04 – Secretaria de Administração	
Unidade: 01 – Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.008 – Atividades da Secretaria de Administração	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
Valor	R\$ 30.000,00 (45)

Órgão: 07 – Séc. de Esportes e Recreação	
Unidade: 01 – Secretaria de Esportes e Recreação	
27.812.0007.2.058 – Atividades da Secretaria Esportes e Recreação	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 35.000,00 (205)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.066 – Encargos Transferência Sus Pab Fixo	
Fonte de Recurso	31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 60.000,00 (254)
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 60.000,00 (250)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.070 – Encargos Transferência Sus Programa Saúde Família - PSF	
Fonte de Recurso	31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 60.000,00 (260)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.074 – Encargos Transf Sus Agente Comunitário de Saúde - PACS	
Fonte de Recurso	31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 40.000,00 (272)

Órgão: 16 – Sec Meio Amb Des Florestal	
Unidade: 01 – Sec Meio Amb Des Florestal	
18.541.0021.2.184 – Atividades da secretaria Meio Ambiente e Desenvol. Florestal	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 15.000,00 (589)

Órgão: 28 – Fundação do Bem Estar do Menor – FUBEM	
Unidade: 01 – Administração e Manutenção da FUBEM	
08.243.0020.2.198 – Atividades Administração e Manutenção da FUBEM	
Fonte de Recurso	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 25.000,00 (636)

Órgão: 28 – Fundação do Bem Estar do Menor – FUBEM	
Unidade: 01 – Administração e Manutenção da FUBEM	
08.243.0020.2.200 – Atividades e Manutenção da FUBEM - ESTAR	
Fonte de Recurso	01078 – FUBEM – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 10.000,00 (649)

TOTAL	R\$ 335.000,00
--------------	-----------------------

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da Anulação Parcial de Dotações em conformidade com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 conforme discriminação abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria de Administração	
Unidade: 01 – Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.008 – Atividades da Secretaria de Administração	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 30.000,00 (40)

Órgão: 07 – Séc. de Esportes e Recreação	
Unidade: 01 – Secretaria de Esportes e Recreação	
27.812.0007.2.058 – Atividades da Secretaria Esportes e Recreação	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 35.000,00 (206)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.066 – Encargos Transferência Sus Pab Fixo	
Fonte de Recurso	31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
Valor	R\$ 120.000,00 (251)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.070 – Encargos Transferência Sus Programa Saúde Família - PSF	
Fonte de Recurso	31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor	R\$ 60.000,00 (263)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.074 – Encargos Transf Sus Agente Comunitário de Saúde - PACS	
Fonte de Recurso	31495 – Atenção Básica – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 40.000,00 (272)

Órgão: 16 – Sec Meio Amb Des Florestal	
Unidade: 01 – Sec Meio Amb Des Florestal	

18.541.0021.2.184 – Atividades da secretaria Meio Ambiente e Desenvol. Florestal	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 15.000,00 (587)

Órgão: 28 – Fundação do Bem Estar do Menor – FUBEM	
Unidade: 01 – Administração e Manutenção da FUBEM	
08.243.0020.2.198 – Atividades Administração e Manutenção da FUBEM	
Fonte de Recurso	01001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados) – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Valor	R\$ 10.000,00 (635)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 15.000,00 (640)

Órgão: 28 – Fundação do Bem Estar do Menor – FUBEM	
Unidade: 01 – Administração e Manutenção da FUBEM	
08.243.0020.2.200 – Atividades e Manutenção da FUBEM - ESTAR	
Fonte de Recurso	01078 – FUBEM – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais
Valor	R\$ 10.000,00 (648)

TOTAL	R\$ 335.000,00
--------------	-----------------------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 09 de novembro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1954/2009

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a pedido os Servidores: JUCELINA SALETE HILÁRIO FERREIRA, do Cargo de Servente de Limpeza, a partir de 29 de outubro de 2009, nomeada pelo Decreto nº 106/96, JULIETA MACENO DE ALMEIDA SILVEIRA, do Cargo de Servente de Limpeza, a partir de 01 de novembro de 2009, nomeada pelo Decreto nº 127/96, LUIZ FERNADO VAZ, do Cargo de Guardião, a partir de 13 de outubro de 2009, nomeado pelo Decreto nº 152/99, ÂNGELA CÍCERA MARON, do Cargo de Servente de Limpeza, a partir de 02 de outubro de 2009, nomeada pelo Decreto nº 768/04, ÂNGELA MARIA GOMES BRITO, do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, a partir de 26 de outubro de 2009, nomeada pelo Decreto nº 1037/05.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 06 de novembro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO N° 1963/2009

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Guarapuava, no valor de R\$ 5.805.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guarapuava, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o contido no art. 43 da lei Federal n°. 4.320/64 e na Lei Municipal n°. 1844/2009.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento vigente do Município de Guarapuava, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.805.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinco mil reais) para as dotações abaixo relacionadas:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 01 – Câmara Municipal	
01.031.0012.2.002 – Atividades da Câmara Municipal	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Valor	R\$150.000,00 (02)

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças	
Unidade: 01 – Secretaria de Finanças	
04.123.0004.2.014 – Atividades da secretaria de Finanças	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Valor	R\$80.000,00 (62)

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças	
Unidade: 01 – Secretaria de Finanças	
28.123.0004.2.016 – Contrib p/ Patrimônio Serv Público - PASEP	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas
Valor	R\$200.000,00 (66)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.042 – Encargos Ensino Fundamental FUNDEB 40%	
Fonte de Recurso	01102 – FUNDEB 40%
Categoria Econômica	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 300.000,00 (127)
Fonte de Recurso	01102 – FUNDEB 40%
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 600.000,00 (130)
Categoria Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor	R\$ 200.000,00 (131)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.040 – Remuneração Profissional Educação FUNDEB 60%	
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 400.000,00 (121)
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 20.000,00 (124)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 03 – Educação Infantil	
12.365.0005.2.054 – Remuneração Profissionais Educação Infantil FUNDEB	
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 280.000,00 (174)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.032 – Encargos Educação Transf Aplicação 5%	
Fonte de Recurso	01103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 80.000,00 (98)
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 300.000,00 (97)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.036 – Encargos Educação Receitas Transferências 25%	
Fonte de Recurso	01104 – Demais Impostos Vinculados a Educação 25%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 450.000,00 (109)
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 50.000,00 (111)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 03 – Educação Infantil	
12.365.0005.2.050 – Atividades Manutenção de Creches e Pré-Escola	
Fonte de Recurso	01103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais
Categoria Econômica	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Valor	R\$ 120.000,00 (165)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0011.2.102 – Pavimentação e Manutenção de Pavimentação Existente	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 400.000,00 (347)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.1.027 – Construção de Calçadas p/ Pedestre e Meio Fio	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 70.000,00 (349)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.104 – Atividades da Secretaria de Viação, Obras e Serv. Urbanos	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 100.000,00 (360)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.116 – Urbanização de Praças, Jardins e Parques	

Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 525.000,00 (381)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.120 – Galerias	
Fluviais/Drenagem/Conservação/Sinalização/Limpeza de Vias e Logradouros	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 200.000,00 (390)
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 80.000,00 (392)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.512.0011.2.122 – Manutenção, Melhoria e Ampliação no Sistema de coleta de Lixo	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 200.000,00 (397)
Fonte de Recurso	01511 – Taxas – Prestação de Serviços
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 510.000,00 (5101)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 02 – Departamento de Obras	
04.452.0011.2.126 – Atividades Dpto de Obras	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 200.000,00 (411)

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde	
Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Saúde	
10.301.0009.2.062 – Manutenção das Atividades CISGAP	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.71.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 20.000,00 (229)
Categoria Econômica	3.3.71.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Valor	R\$ 120.000,00 (234)
Categoria Econômica	3.3.71.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 150.000,00 (235)

TOTAL GERAL	R\$ 5.805.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto no Artigo anterior os recursos indicados são provenientes da **Anulação Parcial e Total** de dotações, conforme o contido no Artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal n° 4.320/64, de acordo com a discriminação abaixo:

Órgão: 02 – Secretaria Executiva	
Unidade: 01 – Secretaria Executiva	
04.122.0002.2.004 – Atividades da Secretaria Executiva	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 300.000,00 (23)

Órgão: 04 – Secretaria de Administração	
Unidade: 01 – Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.008 – Atividades da Secretaria de Administração	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 200.000,00 (39)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 780.000,00 (43)

Órgão: 04 – Secretaria de Administração	
Unidade: 01 – Secretaria de Administração	
04.122.0003.2.010 – Programa de Modernização Administrativa e Tributária PMAT	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 380.000,00 (51)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.1.007 – Construção de Unidades Educacionais de Ensino	
Fonte de Recurso	01102 – FUNDEB 40%
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 200.000,00 (86)
Categoria Econômica	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Valor	R\$ 750.000,00 (87)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 04 – Departamento de Cultura	
13.392.0006.2.024 – Atividades Dpto Cultura	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 50.000,00 (185)
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 180.000,00 (188)
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.220 – Remuneração Profissional do Ensino Especial	
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
Valor	R\$ 600.000,00 (157)
Fonte de Recurso	01101 – FUNDEB 60%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais
Valor	R\$ 100.000,00 (159)

Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.1.013 – Construção para PMAE – Programa de Alimentação Escolar	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 600.000,00 (92)
Órgão: 06 – Secretaria de Educação e Cultura	
Unidade: 02 – Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.046 – Encargos e Execução Merenda Escolar	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
Valor	R\$ 100.000,00 (138)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.108 – Atividades da Fabrica de Manilha	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 30.000,00 (365)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.452.0011.2.116 – Urbanização de Praças, Jardins e Parques	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 60.000,00 (382)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0011.2.120 – Galerias	
Fluviais/Drenagem/Conservação/Sinalização/Limpeza de Vias e Logradouros	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 20.000,00 (394)

Órgão: 09 – Sec Viação obras e Serv. Urbanos	
Unidade: 01 – Secretaria de Viação Obras e Serviços Urbanos	
15.512.0011.2.122 – Manutenção, Melhoria e Ampliação no Sistema de coleta de Lixo	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 100.000,00 (398)
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 100.000,00 (399)
Fonte de Recurso	01511 – Taxas – Prestação de Serviços
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor	R\$ 220.000,00 (5189)

Órgão: 10 – Séc de Indústria e Comércio	
Unidade: 01 – Secretaria de Indústria e Comércio	
23.122.0014.2.136 – Desenv. das Atividades do Programa Promoção de Oportunidade	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 80.000,00 (439)
Categoria Econômica	3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
Valor	R\$ 30.000,00 (440)
Categoria Econômica	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor	R\$ 35.000,00 (444)
Órgão: 11 – Sec de Habitação e Urbanismo	
Unidade: 01 – Séc Habitação e Urbanismo	
16.482.0015.1.037 – Produção de Unidades Habitacionais e Produção de Lotes	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres- Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Valor	R\$ 380.000,00 (462)
Órgão: 11 – Sec de Habitação e Urbanismo	
Unidade: 01 – Séc Habitação e Urbanismo	
16.482.0015.2.138 – Atividades da Secretaria de Habitação e Urbanismo	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Valor	R\$ 100.000,00 (478)

Órgão: 12 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura	
20.606.0017.2.150 – Realização das Atividades do Programa Desenv. Solidário Rural	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$ 100.000,00 (494)
Órgão: 12 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura	
20.606.0017.2.152 – Conservação, Correção e Fertilização de Solos	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	R\$ 250.000,00 (497)
Órgão: 12 – Secretaria de Agricultura	
Unidade: 01 – Secretaria de Agricultura	
20.606.0017.2.154 – Melhoramento Genético Animal e Vegetal	
Fonte de Recurso	01000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Categoria Econômica	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 11 de novembro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1955/2009

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o Servidor FLORIVALDO QUINZINI JÚNIOR, do Cargo de Assessor Técnico I, a partir de 04 de novembro de 2009, nomeado pelo Decreto nº 1092/05.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 06 de novembro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 1956/2009

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Servidora ANDRESSA MACHULA, do Cargo de Assessor de Gabinete de Secretário, a partir de 07 de outubro de 2009, nomeada pelo Decreto nº 1778/09.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 06 de novembro de 2009.

(a) LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Prefeito Municipal

(a) ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 271/2009

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações acrescidas pela Lei Federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994,

RESOLVE

Art. 1° - Designar os servidores: **Maria Fernanda Domingues Condessa, Pedro Renato Fogaça e Margarete Aparecida Felema**, para, sob a presidência da primeira, compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, a partir de 13 de novembro de 2009.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 003/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 13 de novembro de 2009.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 272/2009

O Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1° - Designar os servidores: **Alisson do Nascimento Adão** - Assessor Jurídico, **Alicione Bastos Ribas** - Assessor Jurídico, **Francisco Sani Kramer Pedroso** Professor Classe IV e **Deise Maria de Oliveira Veras** Enfermeira, para, sob a presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS SOBRE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, a partir de 13 de novembro de 2009.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 104/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Guarapuava, em 13 de novembro de 2009.

(a) **LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI**
Prefeito Municipal

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA**
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contrato

AVISO**PREGÃO N° 192/2009 ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão N° 192/2009 ELETRÔNICO.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a aquisição de mobiliários; aparelhos e utensílios domésticos; equipamentos para áudio; vídeo e foto; material esportivo; material de expediente e pedagógico; material de limpeza; produtos de higienização e instrumentos musicais. Fonte de Recurso: Programa Liberdade Cidadã/FIA Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência Governo Estadual e Recursos Ordinários (Livres) Exercício.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h do dia 19 de novembro de 2009 às 17h do dia 07 de dezembro de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h do dia 08 de dezembro de 2009.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h e 30m do dia 08 de dezembro de 2009.

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://www.bl.org.br>

PREGOEIRO: PETERSON MANYS

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2° andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00m às 17h00m.

Guarapuava, 04 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

AVISO**PREGÃO N° 210/2009 ELETRÔNICO**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão N° 210/2009 ELETRÔNICO.

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a aquisição de equipamentos de informática. Recursos: Índice de Gestão Descentralizada IGD/Programa Bolsa Família Governo Federal e Termo de convênio n° 355/MDS/2006, Processo n° 71000.004937/2006-04 Governo Federal. Secretaria Municipal de Assistência Social.45

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço, através da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 10h dia 17 de novembro de 2009 às 17h do dia 26 de novembro de 2009.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h do dia 27 de novembro de 2009.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h do dia 27 de novembro de 2009.

SITE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: <http://www.bl.org.br>

PREGOEIRO: PETERSON MANYS

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2° andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 12h00m às 17h00m.

Guarapuava, 22 de outubro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

AVISO**PREGÃO N° 212/2009 PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão N° 212/2009 - PRESENCIAL

OBJETO: Tem por objeto o presente Edital de

Pregão Eletrônico a aquisição de Material para Curso de Capacitação Profissional de Cabeleireiro, Manicuro e Pedicuro, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - Recurso: Termo de Adesão Bolsa Família Governo Federal.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/02 Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n° 1168/2006.

DATA: 02 de dezembro de 2009.

HORÁRIO: 10h (dez horas).

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 2° andar CEP 85.010-990, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Hugo Rodrigo Garcia Carvalho
INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2° andar Cep: 85.010-290. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 2° andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná, mediante fornecimento de mídia para gravação (disquete) ou por meio eletrônico (e-mail) prefeituradegarapuava@yahoo.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava, 13 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

AVISO**PREGÃO N° 219/2009 PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através do Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão N° 219/2009 - PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em qualificação profissional em corte e costura, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Recursos Ordinários (Livres) Exercício.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n°. 10.520/02 Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal n° 1168/2006.

DATA: 25 de novembro de 2009.

HORÁRIO: 10h (dez horas).

LOCAL: Departamento de Licitação e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2777 2° andar CEP 85.010-990, em Guarapuava, Estado do Paraná.

PREGOEIRO: Hugo Rodrigo Garcia Carvalho
INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2° andar Cep: 85.010-290. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 2° andar do Paço Municipal, à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná, mediante fornecimento de mídia para gravação (disquete) ou por meio eletrônico (e-mail) Prefeituradegarapuava@yahoo.com.br

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Guarapuava, 13 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
N.º 006/2009**

O MUNICÍPIO de Guarapuava, Estado do Paraná, através de seu Assessor Especial de Gabinete, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação a seguir: **MODALIDADE:** Concorrência Pública n.º 006/2009.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de 18.485,65m² (dezoito mil, novecentos e noventa vírgula sessenta e cinco metros quadrados) de pavimentação asfáltica nas Ruas Jorge Alves Ribeiro e Alzino Carazzai, marginais da BR 277, em regime de empreitada por preço global, a preços fixos e sem reajuste.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal n.º Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR DO EDITAL: R\$100,00 (cem reais). **DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:** dia 17 de dezembro de 2009 até às 09h30, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava-PR, onde serão devidamente protocolados.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: dia 17 de dezembro de 2009 às 10h00.

LOCAL: Sala de licitações do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar CEP 85.010-990, em Guarapuava, Estado do Paraná.

INFORMAÇÕES: Departamento de licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 2º andar Cep: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 ramal 3110, de segunda a sexta-feira das 13h00 às 17h30 horas.

EDITAL: Departamento de Licitações e Contratos, localizado no 2º andar do Paço Municipal, na Rua Brigadeiro Rocha, 2.777, em Guarapuava, Estado do Paraná.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 11 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 205/2009 PRESENCIAL**

Realizado em 23/10/09 às 14h00m

OBJETO: Locação de veículo para serviço de transporte para atender a Secretaria Municipal de Turismo.

EMPRESA ADJUDICATÁRIA:

Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda. LOTE: 01

Guarapuava, 23 de outubro de 2009.

(a) **HUGO R. GARCIA CARVALHO**
Pregoeiro Oficial do Município.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 176/2009 ELETRÔNICO**

Realizado em 19/10/09 às 10h

OBJETO: Aquisição de espuma, colchões e mobília em geral Recursos: Convênio n.º 355/MDS/2006; Programa Bolsa Família; Programa Sócio Educativo de Atendimento à Família; Programa Abrigo.

EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS:

Bischof & Cia Ltda. LOTES: 16,1 7,1 8,1 9, 20, 21, 22, 23.

Revemel Máquinas e Móveis Ltda. LOTES: 03,12

Rubens Papelaria Ltda. LOTES: 01, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 14.

Sidflex Ind. e Com. de Estofados Ltda-Me. LOTE: 02

Trage Com. de Móveis e Equip. Ltda. LOTES: 08, 09, 13, 15.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **PETERSON MANYS**

Pregoeiro Oficial do Município

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 163/2009 ELETRÔNICO**

Realizado em 13/10/09 às 09h00m

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de gêneros alimentícios constituído de Carnes e Derivados para atender os Centros Municipais de Educação Infantil CMEIs, das Escolas Municipais Rurais Professor Maack e Sofia Horst e das demais Escolas Municipais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura Recursos FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; PNAE Programa Nacional de Alimentação Escolar (Fundamental) - PNAP Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escola e Recursos Ordinários (Livres) Exercício.

EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS:

Ademar Begnini Distribuidora de Carnes Frigoeste. LOTES: 08, 25, 27, 29.

Dom Cordeiro Comercio de Alimentos Ltda Me. LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30.

Guarapuava, 10 de novembro de 2009.

(a) **LUCIANO CURY CRUZ**
Pregoeiro Oficial do Município

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 201/2009 PRESENCIAL

O Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos n.º 1918/2009 de 14/09/2009, e 1919/2009 de 15/09/2009, com base na Lei n.º 10.520/2002, analisando o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n.º 201/2009 Presencial, nada havendo de irregular, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária.

Guarapuava, 30 de outubro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 202/2009 PRESENCIAL

O Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos n.º 1918/2009 de 14/09/2009, e 1919/2009 de 15/09/2009, com base na Lei n.º 10.520/2002, analisando o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n.º 202/2009 Presencial, nada havendo de irregular, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária.

Guarapuava, 30 de outubro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 209/2009 PRESENCIAL

O Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos n.º 1918/2009 de 14/09/2009, e 1919/2009 de 15/09/2009, com base na Lei n.º 10.520/2002, analisando o processo licitatório, realizado na

modalidade Pregão n.º 209/2009 Presencial, nada havendo de irregular, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária.

Guarapuava, 06 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 150/2009 ELETRÔNICO

O Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos n.º 1918/2009 de 14/09/2009, e 1919/2009 de 15/09/2009, com base na Lei n.º 10.520/2002, analisando o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n.º 150/2009 Presencial, nada havendo de irregular, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária.

Guarapuava, 10 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 177/2009 ELETRÔNICO

O Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos n.º 1918/2009 de 14/09/2009, e 1919/2009 de 15/09/2009, com base na Lei n.º 10.520/2002, analisando o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n.º 177/2009 Presencial, nada havendo de irregular, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária.

Guarapuava, 11 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO 178/2009 ELETRÔNICO

O Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo Sr. Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme Decretos n.º 1918/2009 de 14/09/2009, e 1919/2009 de 15/09/2009, com base na Lei n.º 10.520/2002, analisando o processo licitatório, realizado na modalidade Pregão n.º 178/2009 Presencial, nada havendo de irregular, **HOMOLOGA** o resultado do procedimento, para a empresa Adjudicatária.

Guarapuava, 10 de novembro de 2009.

(a) **PAULO DINARTE TAVARES**
Assessor Especial de Gabinete.

AVISO

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Guarapuava através da Secretária Municipal de Administração, devidamente autorizada, torna público que está disponível para consulta o extrato da Ata de Registro de Preços n.º 009/2009, referente a Concorrência Pública n.º 002/2009 - Sistema de Registro de Preços.

Objeto: Aquisição de material de enfermagem.

Data de Assinatura da Ata: 06/08/2009

Os interessados em verificar o inteiro teor da referida ata poderão consultá-la através do link:

[Http://www.guarapuava.pr.gov.br/atas.php](http://www.guarapuava.pr.gov.br/atas.php).

Guarapuava, 06 de agosto de 2009.

(a) **ANA PAULA SILVA POLLI**
Secretaria Municipal de Administração.



**MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**AUTO DE
INFRAÇÃO**

N.º 4834

1.ª Via

Infrator: Empresas Ativas com entrega de DME fora do prazo de 31/05/09

Endereço: Guarapuava

Vila/Bairro:

Distrito:

Infração:

Às, 13:00 horas, do dia 12 de novembro de 2009, nesta cidade de Guarapuava, no endereço acima, nós, Agentes Fiscais abaixo identificados, e que o presente subscrevemos, constatamos que os contribuintes acima, deixaram de atender à Notificação nº 26812 de 21/10/09. Constituindo tal fato infração ao disposto no art. 194 § único da lei 1108/2001.

Penalidade:

O Artigo 222 inciso I alínea "h" da lei 1108/2001 prevê multa de 5 UFM.

Fica o Contribuinte ou o seu preposto intimado à imediata regularização da situação acima descrita, e igualmente a comparecer à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa correspondente a 5 (cinco) UFM, ou impugnar o presente na forma do Artigo 97 da Lei 1108/2001.

Nós, Agentes Fiscais Alfredo Mosael Kloster e Aldo Luiz Opolinski, conforme Matrículas n.º 12535-0 e 12857-0, que a presente diligência procedemos, declaramos ser o presente Auto de Infração a expressão da verdade, do que damos fé e assinamos.

Guarapuava, 12 de novembro de 2009.

Alfredo M. Kloster

Aldo Luiz Opolinski

Fiscais

Dá-se ciência a todos os contribuintes de acordo com o Artigo 28, Inciso III da lei 1108/2001.

Ficam os contribuintes ou responsáveis cientes para no prazo de 30 (dez) dias, contados da publicação desta, efetuarem a entrega da Declaração de Movimento Econômico para regularizar a situação acima descrita. E efetuar o recolhimento ou impugná-lo, conforme art. 97 da Lei 1.108/2001.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 007/2009**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E O INSTITUTO EDUCACIONAL DOM BOSCO.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro o Instituto Educacional Dom Bosco, com sede na Rua Guaicuru, 763, Vila Dona Angela, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 92.822.741/0003-38, representado neste ato por seu Diretor Administrativo, **PE. RICARDO COSTA VICENTE**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais) para o Instituto Educacional Dom Bosco (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº 011/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 011/09, de 16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 011/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- b) Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- f) Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o

mesmo prazo para a Prestação de Contas.

- g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90(Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, o Instituto Educacional Dom Bosco, a importância de R\$ 5.666,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 011/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do Instituto Educacional Dom Bosco.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo Instituto Educacional Dom Bosco.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for

objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Instituto Educacional Dom Bosco em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre ao Instituto Educacional Dom Bosco encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Instituto Educacional Dom Bosco, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Instituto Educacional Dom Bosco.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo Instituto Educacional Dom Bosco;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará o Instituto Educacional Dom Bosco as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo

COMDICA:

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, ao Instituto Educacional Dom Bosco for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **PE. RICARDO COSTA VICENTE**
Diretor Administrativo do Instituto Educacional Dom Bosco

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 008/2009**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A CARITAS SOCIALIS.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Caritas Socialis, com sede na Rua Alípio Marcondes, 550, Bairro Bonsucesso, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 77.905.784/0001-21, representado neste ato por sua Presidente, **IR. LAURA MARCELINO**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,67 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) para a Caritas Socialis (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº. 015/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 015/09, de 16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 015/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o

mesmo prazo para a Prestação de Contas.

- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Caritas Socialis Instituto Educacional Dom Bosco, a importância de R\$ 5.666,67 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 015/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Caritas Socialis.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Caritas Socialis.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for

objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Caritas Socialis em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Caritas Socialis encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Caritas Socialis, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Caritas Socialis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente

preenchidos:

- a) Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- b) Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- c) Balancete Financeiro;
- d) Demonstrativo de Despesas;
- e) Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Caritas Socialis;
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Caritas Socialis seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro

benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Caritas Socialis for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **IR. LAURA MARCELINO**
Presidente da Caritas Socialis

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 009/2009**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede na Rua Luis Ciscato, 75, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 75.643.585/0001-67, representado neste ato por seu Presidente **IRINEU MAITSCHUK**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº. 010/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 010/09, de 16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 010/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de

Contas.

- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a importância de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 010/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for

objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e [Amigos dos Excepcionais APAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **IRINEU MAITSCHUK**
Presidente da APAE

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 010/2009**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO AOS MENORES.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interveniante, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação Canaã de Proteção aos Menores, com sede na Fazenda Canaã, s/nº, Distrito de Entre Rios nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 76.907.443/0001-22, representado neste ato por sua Vice Presidente **VIKTÓRIA FÜLÖP**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) para a Associação Canaã de Proteção aos Menores (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº. 014/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 014/09, de 16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 014/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de

Contas.

- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação Canaã de Proteção aos Menores, a importância de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 014/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação Canaã de Proteção aos Menores.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação Canaã de Proteção aos Menores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação Canaã de Proteção aos Menores em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação Canaã de Proteção aos Menores encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Canaã de Proteção aos Menores, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação Canaã de Proteção aos Menores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação Canaã de Proteção aos Menores;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação Canaã de Proteção aos Menores as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;

- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação Canaã de Proteção aos Menores for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **VIKTÓRIA FÜLÖP**
Vice Presidente da Associação Canaã de Proteção aos Menores

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 011/2009**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, com sede na Rua Capitão Frederico Virmond, 3494 Santa Cruz nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 80.620.750/0001-03, representado neste ato por sua Presidente **SUSANA DAS GRAÇAS AMARO**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Seis Reais e Seis Centavos) para a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo

protocolado sob nº. 016/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 016/09, de 16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 016/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do

Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.

- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, a importância de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Seis Centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 016/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais APADEVI.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais, prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais;
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;

- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **SUSANA DAS GRAÇAS AMARO**
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 012/2009**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE GUARAPUAVA, O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA E A ASSOCIAÇÃO DE
AMIGOS DA PASTORAL DA
CRIANÇA.**

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação de Amigos da Pastoral da Criança, com sede na Rua XV de Novembro 3466 Centro nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.407.890/0001-86, representado neste ato por seu Presidente **JOSÉ SILTON JUSTUS**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,22 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos) para a Associação de Amigos da Pastoral da Criança (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo

protocolado sob nº. 012/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 012/09, de 16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 012/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do

Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.

- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;
- Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação de Amigos da Pastoral da Criança, a importância de R\$ 5.666,22 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 012/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação de Amigos da Pastoral da Criança.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação de Amigos da Pastoral da Criança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação de Amigos da Pastoral da Criança em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação de Amigos da Pastoral da Criança encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação de Amigos da Pastoral da Criança prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação de Amigos da Pastoral da Criança.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação de Amigos da Pastoral da Criança.
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação de Amigos da Pastoral da Criança as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;

- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação de Amigos da Pastoral da Criança for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenentes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **JOSÉ SILTON JUSTUS**
Presidente da Associação de Amigos da Pastoral da Criança

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 013/2009**

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS SENHORAS DE ENTRE RIOS - ABSER.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, com sede na Avenida Michael Moor, s/nº Colônia Vitória nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 81.644.320/0001-86, representado neste ato por sua Presidente **HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil, Seiscentos Reais) para a Associação de Amigos Beneficente das Senhoras de Entre Rios (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo

protocolado sob nº. 013/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 013/09, de 16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS
I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 013/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do

Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.

g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios, a importância de R\$ 5.600,00 (Cinco Mil e Seiscentos Reais) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 013/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pela Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pela Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- a) Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- b) Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- c) Balancete Financeiro;
- d) Demonstrativo de Despesas;
- e) Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios.
- b) utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerado material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, a Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **HILDEGARDT VICTORIA REINHOFER**
Presidente da Associação Beneficente das Senhoras de Entre Rios

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
Nº 014/2009**

**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE GUARAPUAVA, O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COMDICA E O CENTRO DE
NUTRIÇÃO RENASCER.**

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro o Centro de Nutrição Renascer com sede na Rua Frei Caneca, s/nº Esquina com a Rua Castelo Branco nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº. 77.124.311/0001-97, representado neste ato por sua Presidente **SANDRA DE CARLI NARDI**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) para o Centro de Nutrição Renascer (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo

protocolado sob nº. 08/09 de 14/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 08/09, de 14/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- a) Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- a) Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 08/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- b) Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- c) Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- d) Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- e) Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- f) Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos

recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.

g) Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ao Centro de Nutrição Renascer, a importância de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 008/09, que será aplicada na seguinte finalidade:

- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do Centro de Nutrição Renascer.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo Centro de Nutrição Renascer.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Centro de Nutrição Renascer em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre o Centro de Nutrição Renascer encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Centro de Nutrição Renascer prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Centro de Nutrição Renascer.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo Centro de Nutrição Renascer.
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará ao Centro de Nutrição Renascer as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

a) Advertência;

b) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenentes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, ao Centro de Nutrição Renascer for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenentes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **SANDRA DE CARLI NARDI**
Presidente do Centro de Nutrição Renascer

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Guarapuava - Pr - Lei Municipal nº 1644/2007

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 015/2009

CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMDICA E O CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO II.

O Município de Guarapuava, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.178.037/0001-76, com sede e Prefeitura, na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 2777, Centro, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social, neste ato representado por sua secretária, Sra. **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado **COMDICA**, na condição de Interviente, representado neste ato por sua presidente **DARCI PRETTI**, de um lado, e de outro o Centro Educacional João Paulo II com sede na Rua Bernardino Roseira Morro Alto nesta cidade de Guarapuava, Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.009.617/0001-30, representado neste ato por sua Presidente **MARIA SALVELINA DE MÉLO**, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, aprovado pelos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a Lei Municipal nº 1644/2007, e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, resolvendo de comum acordo pactuar obrigações recíprocas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência/COMDICA, no valor de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) para o Centro Educacional João Paulo II (ENTIDADE BENEFICIADA), na execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente, conforme proposta realizada no projeto e plano de aplicação constantes no processo protocolado sob nº. 09/09 de 16/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

O processo protocolado sob nº 09/09, de

16/10/2009, passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de suas transcrições, poderá ser ajustado de comum acordo, entre os partícipes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não se altere o objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I Obrigações e competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/COMDICA:

- Repassar os recursos financeiros à ENTIDADE BENEFICIADA;
- Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, bem como o desenvolvimento dos programas em tela;
- Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II Obrigações e competências da ENTIDADE BENEFICIADA:

- Receber os recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência/COMDICA e aplicá-los de acordo com o plano de aplicação constante do processo protocolado sob o nº 09/09, inclusive quanto a eventuais importâncias que lhe forem acrescentadas, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da ali consignada;
- Depositar os valores recebidos em conta corrente específica em nome da entidade, que será movimentada mediante cheques nominais, assinados por quem ele especialmente designar;
- Aplicar os recursos na formalidade estabelecida neste Termo, durante o ano vigente ao recebimento do recurso até o dia 31/12; caso não seja possível a aplicação total no ano vigente, se faz necessário o pedido de prorrogação do prazo de aplicação dos recursos, enviado por escrito com justificativa deste fato para apreciação e avaliação do COMDICA, o qual determinará o andamento deste processo;
- Atender prontamente qualquer solicitação feita pelo COMDICA;
- Restituir ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência os saldos que não forem utilizados, no momento da conclusão do objetivo ou da extinção deste Termo, por meio de arrecadação municipal específico;
- Prestar contas ao COMDICA até o dia 30/01 do ano posterior à aplicação dos recursos, o qual será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Caso o recurso tenha sido aplicado parcialmente, deve-se seguir o mesmo prazo para a Prestação de Contas.
- Responder por todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na

CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Cooperação;

h) Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas na Lei nº. 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FINALIDADE

O COMDICA transfere, através do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, ao Centro Educacional João Paulo II, a importância de R\$ 5.666,66 (Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) em parcela única, de acordo com o plano de aplicação constante no processo protocolado sob o nº 009/09, que será aplicada na seguinte finalidade:
- Despesas Correntes
- Despesas de Capital

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada à utilização destes recursos financeiros na capacitação de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta de recursos próprios do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, na seguinte dotação orçamentária: Subvenções sociais 335043.

CLÁUSULA QUINTA: DA AQUISIÇÃO DE BENS

Todos os bens patrimoniais adquiridos e/ou produzidos em função deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira previstos ou não, e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, passarão a compor o patrimônio do Centro Educacional João Paulo II.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica o COMDICA investido de autoridade normatizadora para definir novas diretrizes nos programas, com anuência da Política do Governo Municipal, cabendo-lhe ainda, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos programas, tendo com subsídio relatórios circunstanciados elaborados pelo Centro Educacional João Paulo II.

PARÁGRAFO ÚNICO

Toda construção de imóvel que for objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, destinado a implantar, estruturar e manter os programas de atendimento, deverá obrigatoriamente ostentar placa identificativa e com os seguintes dizeres: **ESTA OBRA ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E**

ADOLESCÊNCIA DE GUARAPUAVA.**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DOCUMENTOS**

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Centro Educacional João Paulo II em ordem cronológica, em sua sede, onde ficará à disposição do órgão de controle interno, COMDICA. Para o caso de recursos disponibilizados em várias parcelas, a cada trimestre o Centro Educacional João Paulo II encaminhará ao COMDICA demonstrativo de despesa e disponibilidade financeira dos recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Centro Educacional João Paulo II prestará contas ao COMDICA dos recursos recebidos e aplicados segundo o plano de aplicação que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula segunda "II", que a encaminhará ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Centro Educacional João Paulo II.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A documentação para a comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante nota fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO

As despesas deverão ser comprovadas com cópia dos documentos relativos às despesas realizadas, acompanhadas dos originais, para conferência.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos:

- Declaração do Presidente ou responsável legal pela entidade;
- Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da entidade;
- Balancete Financeiro;
- Demonstrativo de Despesas;
- Conciliação Bancária

PARÁGRAFO SEXTO

Serão anexados a prestação de contas

do período os extratos bancários correspondentes à respectiva movimentação bancária.

CLÁUSULA NONA: DA AUDITORIA

Os serviços de auditoria serão realizados pela COMDICA, sem elidir a competência dos demais órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O COMDICA providenciará a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por motivo justificado, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO

Constitui motivo para rescisão do presente Termo, o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, nas seguintes situações:

- aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo Centro Educacional João Paulo II.
- utilização dos recursos com finalidades distintas à do seu objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste termo sujeitará ao Centro Educacional João Paulo II as seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pelo COMDICA:

- Advertência;
- Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer outro benefício, oriundos do Fundo, por período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objetivo, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os convenientes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por um dos partícipes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos considerados material permanente, conforme a Lei nº. 4.320/64 reverterão ao COMDICA se, no prazo de 05 (Cinco) anos, a contar da assinatura deste, ao Centro Educacional João Paulo II for penalizada de acordo com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Os convenientes, neste ato, elegem o Foro da Comarca de Guarapuava, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Guarapuava, 09 de novembro de 2009.

(a) **MARA RÚBIA TAVARES RIBAS**
Secretária Municipal de Assistência Social

(a) **DARCI PRETTI**
Presidente do COMDICA

(a) **MARIA SALVELINA DE MÉLO**
Presidente do Centro Educacional João Paulo II

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECRETO Nº 48/2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapuava, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Nomear o Servidor **Diogo Fernandes de Lima Pereira**, para exercer em **Comissão o cargo de Assessor de Gabinete**, percebendo os seus vencimentos pelo nível CN-3, a partir desta data.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 03 de novembro de 2009.

(a) **ADMIR STRECHAR**
Presidente